



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº005/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 780/2013**, que disciplina os procedimentos necessários para emissão de Licenças e ou Autorizações Ambientais, **Lei Municipal nº 640/2008**, que dispõe sobre criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM, e com base nos **artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de Outubro de 2013, RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, para os Trabalhos de Movimentação de Terras In Natura (**movimentação de terras: operação de remoção de solo ou de material inconsolidado ou intemperizado, de sua posição natural nesta situação se aplicando ao cascalho**), numa área de **0.60 hectares**, com volume máximo a ser extraído de 5.000m³, **na Fazenda Reunidas Negro Do Mato**, conforme coordenadas de referência DATUM SIRGAS 2000 na tabela abaixo, inscrito no **CNPJ: 12.901.925/0002-73 situado no zona rural, s/n, Esplanada Bahia**, através da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Esplanada Bahia.

Mediante o cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Ter a finalidade de uso interno na manutenção das vias de acesso e estradas dentro dos limites do próprio assentamento/comunidade ficando vedada a comercialização de qualquer forma do material, conforme Art. 325 da Portaria 155/2016 do Departamento Nacional de Produção Mineral, não apresentando risco considerável e o impacto ambiental gerado foi considerado desprezível, conforme descrito no Art. 31 da Lei Municipal 780/2013; **II** - Ainda conforme a Portaria 155/2016 do DNPM no seu Título-VI dos Trabalhos de Movimentação de Terras e de Desmonte de Materiais In Natura e os artigos a seguir: Art. 325. A execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independerá da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM. Parágrafo único. Opcionalmente, o responsável pela obra poderá requerer ao Superintendente do DNPM com circunscrição sobre a área de interesse a Declaração de Dispensa de Título Minerário a ser emitida nos termos desta Consolidação; **III** - Art. 326. O enquadramento dos casos específicos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração dependerá da observância dos seguintes requisitos: **I** – real necessidade dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura para a obra; e **II** – vedação de comercialização das terras e dos materiais in natura resultantes dos referidos trabalhos. **§1º** Para fins do inciso I, entende-se por real necessidade, aquela resultante de fatores que condicionam a própria viabilidade da execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio. **§2º** Os fatores referidos no § 1º podem ser naturais ou físicos, como o relevo do local, mas também de outras naturezas, desde que igualmente impeditivos à execução das obras, como, por exemplo, comprovada ausência, insuficiência ou prática de preço abusivo do material na localidade, ou, no caso de obras públicas contratadas pela União e suas autarquias e as executadas com recursos federais, a redução dos custos de execução da obra considerando o custo

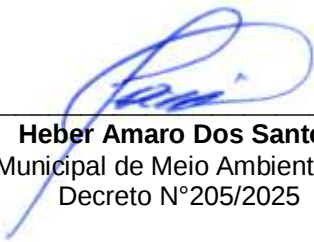


de produção pelo próprio requerente em relação ao valor comercial do bem mineral objetivado, a critério do DNPM. Art. 327. Quando couber, a presença dos requisitos relacionados no art. 326 deverá ser verificada pelo DNPM sob a perspectiva do atendimento ao interesse público, mediante ponderação de valores no caso concreto; **IV** - Art. 328. Os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de material in natura que não atenderem os requisitos do art. 326 serão considerados pelo DNPM como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável; **VI** – Executar o serviço de exploração com forma de Jazidas horizontais - com potência de recobrimento aproximadamente constante e com superfície plana permitindo o **decapeamento das rochas** sobrejacentes ao corpo mineral.

Art.2º- Estabelecer que esta autorização, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização da SEMMADS e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente. **Art. 3º**- Esta Autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigida por Lei. **Art.4º**- Esta Autorização entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

TABELA DA POLIGONAL DA FAZ. REUNIDAS NEGRO DO MATO					
JAZIDA	01	ÁREA	0.60 Ha	SUBSTÂNCIA MINERAL	CASCALHO
LATITUDE	11°51'15.85"S			LONGITUDE	37°55'58.57"O
LATITUDE	11°51'15.57"S			LONGITUDE	37°56'2.52"O
LATITUDE	11°51'13.73"S			LONGITUDE	37°56'0.16"O
LATITUDE	11°51'16.85"S			LONGITUDE	37°56'1.18"O

Esplanada - BA, 08 de outubro de 2025.


Heber Amaro Dos Santos

Secretário Interino Municipal de Meio Ambiente e Desen. Sustentável
Decreto N°205/2025